

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

**PROCESSO 174556/2025-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que abriu prazo para o credenciamento do objeto conforme especificado neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

**SITE DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** <https://bnccompras.com/>

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com o suporte da BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – O valor máximo para contratação do referido serviço é de R\$ 4.383.150,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil cento e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

**3.2** O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

**4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### **4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

#### **4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;
- II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);
- III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
- IV. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação;

#### **4.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA**

**5.1** A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

**5.2** Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

**5.3** Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

6.2. Será adotada o método de pagamento/execução de meta financeira por postos de coleta, considerando a capacidade técnica de cada laboratório credenciado.

- O laboratório que possuir 05 ou mais postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 24% a 30% do teto financeiro;

- O laboratório que possuir 03 ou 04 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 18% a 24% do teto financeiro;

- O laboratório que possuir 01 ou 02 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 06% a 18% do teto financeiro;

Os laboratórios serão habilitados conforme quantitativo dos postos de coleta descritos acima. A porcentagem poderá ser recalculada, após a verificação de quantitativo de postos de coletas credenciados, para totalizar 100% da meta financeira;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsões da Lei N° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à

licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2025.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário de Governo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

O TR encontra-se em arquivo PDF, disponível junto ao edital no site do Município de Itajaí e no Portal BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>  
<https://bnccompras.com/>

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025 FMS**

**Processo SIPE nº 174556/2025-e**

**OBJETO: Credenciamento de Exames de Interesse Epidemiológico na Atenção Primária CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E**

.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_, nº, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 008/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Exames de Interesse Epidemiológico na Atenção Primária.**

- Os serviços contratados abrangem fornecimento de exames de COVID-19, DENGUE, LEPTOSPIROSE, SOROLOGIAS (HIV, HTLV, sífilis, hepatites virais e toxoplasmose), HEMOGRAMA COMPLETO PARA DENGUE, AVIDEZ DE TOXOPLAMOSE E RUBÉOLA E SOROLOGIA DE SARAMPO E RUBÉOLA;
- Nos fornecimentos deverão estar inclusos todos os custos com fornecimento de mão de obra, transporte, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do fornecimento;
- As solicitações dos serviços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, as divisões de quantidade de exames serão feito com base em laboratórios e postos de coleta conveniados;
- O paciente poderá escolher o laboratório da sua preferência, facilitando o acesso as coletas, desde que, o laboratório esteja credenciado;
- Será adotada o método de pagamento/execução de meta financeira por postos de coleta, considerando a capacidade técnica de cada laboratório credenciado:
  - A) O laboratório que possuir 05 ou mais postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 25 a 30% do teto financeiro;
  - B) O laboratório que possuir 03 ou 04 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 18% a 24% do teto financeiro;
  - C) O laboratório que possuir 01 ou 02 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 06% a 18% do teto financeiro;

- Os laboratórios serão habilitados conforme quantitativo dos postos de coleta descritos acima. A porcentagem poderá ser recalculada, após a verificação de quantitativo de postos de coletas credenciados, para totalizar 100% da meta financeira.

Dos critérios para os Testes Rápidos Antígenos SARS-COV-2 e Influenza:

1. A coleta deverá ser realizada pelo laboratório credenciado, nos horários de rotina do próprio estabelecimento e o resultado deverá ser liberado em até 24 horas ao paciente, tanto no site do próprio laboratório como no G-MUS, qualificando os resultados em tempo oportuno para melhor condução do profissional médico, no momento de atendimento ao paciente;
2. É de responsabilidade do laboratório também, a notificação compulsória e obrigatória no ESUS-VE, conforme rotina já estabelecida com a Vigilância Epidemiológica Municipal e todos os casos positivos devem ser enviados semanalmente conforme planilha já existente, para monitoramento imediato dos casos;
3. O teste é de inteira responsabilidade do laboratório credenciado, assim como o serviço de análise e liberação de resultado. O teste não é responsabilidade do Município de Itajaí;
4. O pagamento será com base nos laudos emitidos no G-MUS, sendo conferido pela Vigilância Epidemiológica;
5. Os exames só poderão ser realizados com requisição médica ou agendado via GEMUS pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
6. A armazenagem das fichas físicas, deverão ficar no laboratório credenciado por 10 anos após o preenchimento da mesma, para possível supervisão pelo Ministério da Saúde;

Dos critérios para a Coleta e Transporte de amostra para realização de sorologias de anti- HIV, anti-HCV, anti-hbs, HBsAg, Anti-Hav IgM, Anti-Hav total, VDRL, toxoplasmose IgG e IgM, HTLV 1 e HTLV 2:

1. A coleta deve ser realizada no laboratório credenciado, em seus pontos de coletas, devem ser identificadas, centrifugadas, acompanhadas da requisição médica, cópia de um documento, endereço e telefone para contato. A requisição deve conter a UBS de origem do paciente, para posterior liberação dos resultados via G-MUS. As amostras devem ser transportadas adequadamente ao Laboratório Municipal nos dias e horários que serão acordados entre ambas as partes. Será ofertado a coleta para todos os municípios, facilitando o acesso as coletas em tempo oportuno e conseqüentemente o diagnóstico e tratamento precoce;

Dos critérios para a Coleta de Material para Exame Laboratorial para leptospirose IGM /IGG e transporte até o Laboratório Municipal de Itajaí:

1. É de responsabilidade do laboratório a coleta de amostra biológica para pacientes com mais de 07 dias de sintomas, com requisição médica ou por orientação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
2. As amostras devem ser transportadas adequadamente ao Laboratório Municipal nos dias e horários que serão acordados entre ambas as partes;

Dos critérios para o Teste rápido para dengue NS1/IGG/ IGM e transporte de alíquota até o Laboratório Municipal de Itajaí:

1. É de responsabilidade do laboratório, a notificação compulsória e obrigatória no Sinan on line, a separação de uma alíquota de soro de todos os pacientes testados, independente do resultado (negativos ou positivos), para encaminhar para o LACEN juntamente com requisição do sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) que deverá ser preenchida pelo laboratório conveniado, conforme rotina já estabelecida com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

2. A compra do teste é de responsabilidade do laboratório conveniado, assim como o serviço de análise, transporte e liberação de resultado. O teste não é responsabilidade do Município;
3. O pagamento deste exame, será através de laudos liberados via G-MUS, ou seja, é obrigatório o lançamento do resultado pelo laboratório conveniado.
4. A coleta deverá ser realizada pelo laboratório credenciado, nos horários de rotina do próprio estabelecimento e o resultado deverá ser liberado em até 24 horas ao paciente, tanto no site do próprio laboratório como no G-MUS, qualificando os resultados em tempo oportuno para melhor condução do profissional médico, no momento de atendimento ao paciente;
5. O pagamento será com base nos laudos emitidos no G-MUS, sendo conferido pela Vigilância Epidemiológica;
6. As amostras devem ser transportadas adequadamente ao Laboratório Municipal nos dias e horários que serão acordados entre ambas as partes;
7. A armazenagem das fichas físicas, deverão ficar no laboratório credenciado por 10 anos após o preenchimento da mesma, para possível supervisão pelo Ministério da Saúde;

Dos critérios para a Análise de amostras coletadas pelo laboratório municipal - Aidez de Toxoplasmose:

1. As coletas serão realizadas pelo laboratório municipal e serão transportadas pelo DVE até o laboratório conveniado. O laboratório conveniado, terá ciência do envio das amostras, pois SEMPRE será enviado um e-mail antes do encaminhamento para análise, pela equipe do DVE;
2. O laboratório conveniado, também terá a função de analisar as amostras e disponibilizar o laudo ao DVE, via e-mail ou por login e senha de acesso no site do laboratório para a equipe do DVE;

Dos critérios para a Análise de amostras coletadas pelo laboratório municipal - Aidez de Rubéola:

1. As coletas serão realizadas pelo laboratório municipal e serão transportadas pelo DVE até o laboratório conveniado. O laboratório conveniado, terá ciência do envio das amostras, pois SEMPRE será enviado um e-mail antes do encaminhamento para análise, pela equipe do DVE;
2. O laboratório conveniado, também terá a função de analisar as amostras e disponibilizar o laudo ao DVE, via e-mail ou por login e senha de acesso no site do laboratório para a equipe do DVE;

Dos critérios para a Análise de amostras coletadas pelo laboratório municipal - Sorologia Rubéola IGM e IGG:

1. As coletas serão realizadas pelo laboratório municipal e serão transportadas pelo DVE até o laboratório conveniado. O laboratório conveniado, terá ciência do envio das amostras, pois SEMPRE será enviado um e-mail antes do encaminhamento para análise, pela equipe do DVE;
2. O laboratório conveniado, também terá a função de analisar as amostras e disponibilizar o laudo ao DVE, via e-mail ou por login e senha de acesso no site do laboratório para a equipe do DVE;

Dos critérios para a Análise de amostras coletadas pelo laboratório municipal - Sorologia Sarampo IGM e IGG:

1. As coletas serão realizadas pelo laboratório municipal e serão transportadas pelo DVE até o laboratório conveniado. O laboratório conveniado, terá ciência do envio das amostras, pois SEMPRE será enviado um e-mail antes do encaminhamento para análise, pela equipe do DVE;

2. O laboratório conveniado, também terá a função de analisar as amostras e disponibilizar o laudo ao DVE, via e-mail ou por login e senha de acesso no site do laboratório para a equipe do DVE;

Dos critérios para a Análise de hemograma completo para pacientes suspeitos de Dengue:

1. O pagamento deste exame, será através de laudos liberados via G-MUS, ou seja, é obrigatório o lançamento do resultado pelo laboratório conveniado.
2. A coleta deverá ser realizada pelo laboratório credenciado, nos horários de rotina do próprio estabelecimento e o resultado deverá ser liberado em até 02 horas ao paciente, tanto no site do próprio laboratório como no G-MUS, qualificando os resultados em tempo oportuno para melhor condução do profissional médico, no momento de atendimento ao paciente;
3. O paciente chegará ao laboratório com requisição de exames, identificados como suspeita de dengue;

#### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei n.º 14.133/2021:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

#### **1.2. Condições de descredenciamento:**

A municipalidade poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 008/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** ..... (.....).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO**

1. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo SUS (SIGTAP).

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

[https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico\\_link/101](https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/101)

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria de Saúde, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicada pelo Contratado em sua proposta comercial.

4.2. Será adotada o método de pagamento/execução de meta financeira por postos de coleta, considerando a capacidade técnica de cada laboratório credenciado.

- O laboratório que possuir 05 ou mais postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 24% a 30% do teto financeiro;

- O laboratório que possuir 03 ou 04 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 18% a 24% do teto financeiro;

- O laboratório que possuir 01 ou 02 postos de coleta, terá o seu orçamento da meta financeira de 06% a 18% do teto financeiro;

Os laboratórios serão habilitados conforme quantitativo dos postos de coleta descritos acima. A porcentagem poderá ser recalculada, após a verificação de quantitativo de postos de coletas credenciados, para totalizar 100% da meta financeira;

4.3. As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária 425 ou outra que for disponibilizada em 2025.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

a) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

b.1) Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;

c) Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

d) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.

e) Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais de Análises Clínicas e entrega dos resultados.

f) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador; Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente; Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

g) Ofertar o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pela Fundação Municipal de Saúde, relacionados com os problemas de saúde mais frequentes da população, com as especialidades médicas, sendo eles de rotina, urgência, emergência, sazonal, surtos e epidemias. O elenco deverá ser definido em conjunto com a Contratante e alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

- h) Participar de Programas de Controle de Qualidade Internos e Externos que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim, na periodicidade preconizada pela entidade.
- i) Atender as guias de exames emitidas em papel próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e/ou agendadas via G-MUS;
- j) Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
- k) Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames à Diretoria de Vigilância Epidemiológica, para que a mesma processe o faturamento, através da Autorização de Fornecimento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;
- l) Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o) contratada(o), no Município de Itajaí e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Acompanhar os serviços e entregas dos itens adjudicados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, notificando a Contratada quando necessário;
- i) O acompanhamento, a fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contrato nomeado;
- j) Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA** – A contratação será pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde. Fiscais designados:

Gestor:

Nome: Felipe Silvestrini

Cargo: Diretor da Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 1794202

E-mail: [dve@itajai.sc.gov.br](mailto:dve@itajai.sc.gov.br)

Fiscais:

Nome: Richelle Caroline dos Santos Parodi

Cargo: Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 2158501

E-mail: [agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br](mailto:agravosagudos.dve@itajai.sc.gov.br)

Nome: Ana Carolina da Silva Moacir

Cargo: Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 2158401

E-mail: [testesrapidos.dve@itajai.sc.gov.br](mailto:testesrapidos.dve@itajai.sc.gov.br)

Nome: Jamille Roepcke Cardoso

Cargo: Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

Matrícula: 1620401

E-mail: [aids.sms@itajai.sc.gov.br](mailto:aids.sms@itajai.sc.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2025**

**ASSINATURAS**

**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura